

LEI Nº. 1.348/91"INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS'
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art.1º)-Os atuais servidores públicos municipais, regidos pela Con
solidação das Leis do Trabalho, ficam automaticamente sub-
metidos ao regime da Lei nº 02, de fevereiro de 1936 e
suas alterações posteriores, desde que:

§ 1º)-Sejam considerados estáveis no serviço público municipal,
nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucio-
nais Transitórias;

§ 2º)-Os servidores a que se refere o § 1º deste artigo, somente
poderão ser efetivados em carreiras, mediante concurso, cu-
jos critérios serão fixados em Decreto do Executivo.

Art.2º)-São transformados em cargos de provimento efetivo ou em
comissão, respectivamente, os empregos permanentes e as
funções de confiança a que se refere esta Lei.

§ 1º)-A transformação de que trata o caput deste artigo, dar-se-
á pelo enquadramento automático dos servidores celetistas,
mencionados no artigo 1º desta Lei, observada a equivalên-
cia de nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes
do Quadro de Pessoal.

§ 2º)-Ficam extintos os contratos individuais de trabalho, cujos
empregos e funções foram transformados, ficando assegura-
do aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem de
tempo de serviço para todos os efeitos no regime estatutá-
rio.

Art.3º)-Até que sejam expedidos os atos visando a adequação e con-
solidação da legislação pertinente ao regime jurídico des-
ta Lei, são mantidas as atuais vantagens financeiras afe-
ridas pelos servidores municipais, exceto o Fundo de Garan-
tia por Tempo de Serviço-FGTS.

Art.4º)-Legislação própria disporá sobre a política salarial e pla-
nos de carreira para os servidores públicos municipais,
constando sempre, a situação atual do servidor e como será

...
e como será seu reenquadramento, num prazo de 360 dias.

Art.5º)-Ficam excluídos do regime instituído por esta Lei os servidores ocupantes de empregos em caráter temporário.

Art.6º)-Até que a lei regulamente a contribuição devida para o custeio da seguridade social, será de 5%(cinco por cento) o desconto para este fim, calculado sobre a remuneração de cada servidor.

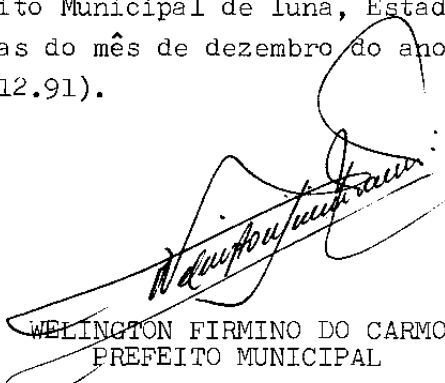
Art.7º)-Fica consolidado no Anexo I desta Lei, a tabela nº 01, anexa à Lei 1.220/89, bem como a estrutura do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criado pelo Artigo 4º da Lei nº. 1.308/91.

Art.8º)-O Departamento de Administração fica desvinculado do Gabinete do Prefeito, conforme foi estipulado pela Lei 1178/88 em seu Anexo I.

Art.9º)-Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois(1º.01.92).


Art.10º) -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um(17.12.91).



WELLINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um(17.12.91), e publicado no Jornal nº.112.



SILVIA HELENA SCHUAB
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I À LEI Nº.1.348/91
QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DESIGNAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
01 -	Assessor Técnico - CCI	XXII
02 -	Assistente de Planejamento	XX
01 -	Chefe de Gabinete	XV
01 -	Encarregado Assuntos Jurídicos	VI
01 -	Motorista	VIII
02 -	Auxiliar Administrativo "C"	III
<u>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</u>		
01 -	Diretor de Departamento - CCI	XXII
01 -	Chefe Setor de Pessoal	XV
01 -	Chefe Unidade Municipal Cadastro	XV
01 -	Auxiliar Unidade Municipal Cadastro	V
07 -	Escriturários	V
03 -	Auxiliar Administrativo "B"	II
01 -	Protocolista - Arquivista	II
01 -	Continuo	III
<u>DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</u>		
01 -	Diretor Departamento de Finanças - CCI	XXII
01 -	Contador	XIII
01 -	Técnico em contabilidade	XI
02 -	Auxiliar Contabilidade "A"	VIII
01 -	Auxiliar Contabilidade "B"	V
02 -	Auxiliar Administrativo "C"	III
02 -	Auxiliar Administrativo "D"	IV
01 -	Tesoureiro	XI
01 -	Auxiliar de Tesouraria	V
01 -	Chefe Serviço Cadast.e Lantº.	XV
01 -	Aux. Servº. Cadastº. e Lantº.	V
01 -	Arquivista	III
01 -	Fiscal Geral	VI
01 -	Fiscal Aux.	III
03 -	Fiscais Distritais	III
15 -	Fiscais de Postos (Conv. SEFA)	II
02 -	Continuo/Servente	II

...

QUANTIDADE

DESIGNAÇÃO

PADRÃO

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE

01 -	Diretor de Departamento - CCI	XXII
02 -	Engenheiro Agrônomo	III
02 -	Técnico Agrícola	II
02 -	Aux. Administrativo "B"	II
04 -	Braçal	II

COMUNICAÇÕES

12 -	Telefonistas (Conv. TELEST)	I
01 -	Atendente Posto Correio Irupi	I

EDUCAÇÃO E CULTURA

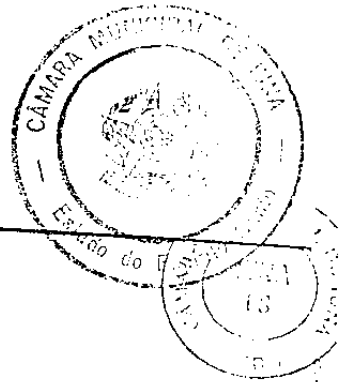
01 -	Diretor Depart ^o . Educação e Cultura-CCI	XXII
01 -	Engenheiro	XX
01 -	Bibliotecário	VII
01 -	Aux. Bibliotecário	III
01 -	Desenhista	III
15 -	Auxiliar Administrativo "A"	I
15 -	Auxiliar Administrativo "B"	II
10 -	Auxiliar Administrativo "C"	III
50 -	Servente/Merendeira	I
01 -	Motorista	VI

DEPARTAMENTO OBRAS E SERVS. URBANOS

01 -	Diretor Dept ^o . Obras Servs. Urbanos-CCI	XXII
01 -	Chefe Servs. Urbanos	XV
01 -	Fiscal de Obras	IV

DEPART^o. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

01 -	Diretor Dept ^o . Saúde Assist. Social CCI	XXII
12 -	Médicos Atendente	XX
02 -	Dentista	XX
01 -	Farmacêutico	VI
01 -		



DEPART^o. DE INTERIOR E TRANSPORTES

02 -	Aux. Administrativo "E"	V
02 -	Aux. Administrativo "D"	IV
02 -	Aux. Administrativo "C"	III
02 -	Aux. Almojarifado "B"	IV
01 -	Aux. Almojarifado "A"	III



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ADJ DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E UM (10.12.1991).

Matusalem Dias de Moura
Matusalem Dias de Moura
Presidente da Câmara Municipal

OBS.1 ANEXO E TABELA DESTA LEI NOS AUTOS DO PROJETO DE LEI QUE O EXECUTIVO ENVIOU A CÂMARA.

Matusalem Dias de Moura
Matusalem Dias de Moura
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I À LEI Nº 1348/91

QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO	PADRÃO
GABINETE DO PREFEITO		
01	ASSESSOR TÉCNICO - CCI	XXII
02	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO	XX
01	CHEFE DE GABINETE	XV
01	ENC. ASSUNTOS JURÍDICOS	VI
01	MOTORISTA	VIII
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO "C"	III
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CCI	XXII
01	CHEFE SETOR DE PESSOAL	XV
01	CHEFE UNIDADE HUM. CADASTRO	XV
01	AUX. UNIDADE HUM. CADASTRO	V

07	ESCRITURÁRIOS	V
03	AUX. ADMINISTRATIVO "B"	II
01	PROTOCOLISTA - ARQUIVISTA	II
01	CONTÍNUO	III
	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
01	DIRETOR DPT. DE FINANÇAS - CCI	XXII
01	CONTADOR	XIII
01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	XI
02	AUX. CONTABILIDADE "A"	VIII
01	AUX. CONTABILIDADE "B"	V
02	AUX. ADMINISTRATIVOS "C"	III
02	AUX. ADMINISTRATIVOS "D"	IV
01	TESOUREIRO	XI
01	AUX. TESOURARIA	V
01	CHEFE SERVIÇO CADASTRO & LANT.	XV
	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
01	AUX. SERV. CADASTRO LANT.	V
01	ARQUIVISTA	III
01	FISCAL GERAL	VI
01	FISCAL AUXILIAR	III
03	FISCAIS DISTRITAIS	III
15	FISCAIS DE POSTOS (CONV. SEFA)	II
02	CONTÍNUO/SERVENTE	II
	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO CCI	XXII
02	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	III
02	TÉCNICO AGRÍCOLA	II
02	AUX. ADMINISTRATIVO "B"	II
04	BRACAL	II
	COMUNICAÇÕES	
12	TELEFONISTAS (CONV. TELEST)	I
01	ATENDENTE POSTO CORREIO RUPÍ	I
	EDUCAÇÃO E CULTURA	

01		DIRETOR DEPT.º ED. CULTURA-CC1	XXII
01		ENGENHEIRO	XX
01		BIBLIOTECÁRIO	VII
01		AUX. BIBLIOTECÁRIO	III
01		DESENHISTA	III
15		AUX. ADMINISTRATIVO "A"	I
15		AUX. ADMINISTRATIVO "B"	II
10		AUX. ADMINISTRATIVO "C"	III
50		SERVENTE/ MERENDEIRA	I
01		MOTORISTA	VI
		DEPT.º OBRAS E SERV. URBANOS	
01		DIRETOR DEPT.º OBRAS " URBANOS-CC1	XXII
01		CHEFE SERVIÇOS URBANOS	XV
01		FISCAL DE OBRAS	IV
		DEPT.º SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01		DIRETOR DEPT.º SAÚDE A. SOCIAL-CC1	XXII
12		MÉDICOS ATENDENTES	XX
02		DENTISTA	XX
X 01	OK	FARMACÊUTICO	VI
01		FISIOTERAPÊUTA	VII
01		ASSISTENTE SOCIAL	VIII
01		AUX. ASSISTENTE SOCIAL	III
02		ENFERMEIROS	VI
03		AUX. DE ENFERMAGEM	II
04		ATENDENTES AUXILIAR	I
05		AUX. ADMINISTRATIVO "B"	II
01		AUX. DE FARMÁCIA	II
03		MOTORISTA	VI
01		BOMBEIRO HIPRAULIZ	IV
		DEPT.º INTERIOR E TRANSPORTE	
01		DIRETOR DEPT.º INT. TRANSPORTES-CC1	XXII
01		CHEFE SERV. COMPAS ALMOXARIFADO	XV
01		CHEFE SERV. FAB. ART. CIMENTO	XV
01		CHEFE SERV. TRANSP. OFICINA	XV

DI	TOPOGRATO	VI
01	MECÂNICA MÁQUINAS PESADAS	XIII
03	MECÂNICA VEÍCULO "A"	IV
02	MECÂNICA VEÍCULO "B"	VI
10	OPERADOR MÁQUINAS PESADAS "B"	VII
05	OPERADOR MÁQUINAS PESADAS "A"	VI
08	MOTORISTA "A"	IV
10	MOTORISTA "B"	VII
02	AUX. ADMINISTRATIVO "E"	V
02	AUX. ADMINISTRATIVO "D"	IV
02	AUX. ADMINISTRATIVO "C"	III
02	AUX. ALMOXARIFADO "B"	IV
01	AUX. ALMOXARIFADO "A"	III

Motusalem Dias de Moura
 Motusalem Dias de Moura
 Presidente da Câmara Municipal

Lei nº 1.349/91

"Oficializa a participação de Juna na "Copa Gazetinha" e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica oficializada a participação deste Município na competição futebolística denominada "Copa Gazetinha" que anualmente é realizada neste Estado.